



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.513, DE 09 DE ABRIL DE 2014

Institui o Conselho Municipal Antidrogas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão paritário, permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Pontas - MG, com função de assessoramento, consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa antidrogas e entorpecentes em implementação.

Art. 2º Ao COMAD são atribuídas funções de assessoramento, consulta e deliberação aos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de drogas, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD cabe atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no *caput* deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no §1º, deve integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata a legislação federal, com fulcro nos dispositivos legais já existentes e outros que porventura sobrevierem a presente Lei.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reintegração social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – considera-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 3º Ao COMAD compete:

I – propor programas municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política Federal ou Estadual, propostas respectivamente pelo SENAD ou Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – cooperar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico, do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o tema entorpecentes e substância que determinem dependência física e psíquica;

VI – sugerir normas referentes aos problemas de uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas no nível do Município;

VII – cooperar com as atividades relacionadas à questão, incluindo as instâncias de prevenção primária, secundária e terciária;

VIII – acompanhar as ações de repressão ao tráfico, o processo de fiscalização e o desenvolvimento do trabalho das entidades que são responsáveis pelo tratamento e recuperação da pessoa;

IX – participar da elaboração e apoiar as campanhas de prevenção;

X – ouvir os anseios e os reclamos da comunidade, bem como suas denúncias sobre a questão das drogas em nível municipal e orientar o encaminhamento de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XI – estabelecer prioridades para as atividades programadas considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;

XII – propor procedimentos à Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

XIII – incentivar e promover no nível municipal a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas no Ensino Fundamental, Médio e Superior no Município;

XIV – acompanhar e analisar periodicamente, informações e estatísticas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, clínicas consultórios médicos, públicos e privados, mantendo um mapa com a indicação de diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças, dispensada a menção de nomes dos pacientes;

XV – requerer e analisar informações estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuário e de traficantes aos diversos órgãos, bem como analisar as soluções dadas às ocorrências;

XVI – apoiar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária no nível Municipal;

XVII – sugerir ao Chefe do Executivo a celebração de convênios, nas diversas esferas da administração pública direta e indireta, privada, organizações não governamentais e outras instituições; e



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMAD tem foro e sede no Município de Três Pontas/MG sendo constituído, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme disposto a seguir:

I – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

III – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte;

V – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

VI – 01 (um) representante e respectivo suplente da Câmara Municipal de Três Pontas/MG;

VII – 01 (um) representante e respectivo suplente da Polícia de Minas Gerais;

VIII - 01 (um) representante e respectivo suplente do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante e respectivo suplente profissional Farmacêutico da Farmácia Municipal;

X – 01 (um) representante e respectivo suplente do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);

XI – 01 (um) representante e respectivo suplente escolhido entre os CRAS e CREAS do Município;

XII – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes das entidades civis que trabalham na prevenção, tratamento e acompanhamento de usuários de drogas;

XIII – 03 (três) representantes e respectivos suplentes indicados pelas Associações Comunitárias de Bairros e Associação Comercial;

XIV – 02 (dois) representantes e respectivos suplentes das Igrejas locais;

XV – 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Clubes de Serviços do Município;

XVI – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação Médica de Três Pontas-MG, que tenha ligação com a prevenção e tratamento de usuários de drogas.

§1º O mandato dos membros do COMAD é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, sendo exercido sem ônus para os cofres públicos por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

§2º A Diretoria do COMAD é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, escolhidos por voto direto dentre seus membros, sem prévia constituição de chapas.

Art. 5º O Conselho, para realização das atividades de sua competência, através de seu Regimento Interno, pode constituir comissões internas.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.391, de 29 de maio de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 09 de abril de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE